



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2020.

Eminente Presidente,
Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta procuradoria o Projeto de Lei nº. 18/2020, de autoria do Nobre Edil JOCEIR CABRAL DE MELO, que visa instituir no âmbito Municipal o programa “ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS”, no Município de Itapemirim.

Tem-se que por artes marciais, compreende-se as modalidades de Capoeira, Judô, Jiu-Jitsu, karatê, kung fu, Muay Thai, Taekwondo, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do “Programa “Artes Marciais nas Escolas”.

Importante ser faz observar que o Projeto de Lei encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo ao preceito regimental. A distribuição do texto também esse encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Desta forma, quanto ao presente Projeto de Lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

A luz do exposto, pautadas nestas considerações e dispensando tantas outras, é o presente parecer, favorável à tramitação do projeto em apreço, pelos motivos aqui alinhados.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Itapemirim, ES, 03 de julho de 2020.

Amós Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico